**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 006/2020.**

**REVOGA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO DE MESA Nº 005/2020 E ESTABELECE MEDIDAS COM VISTAS À PREVENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ** – RS., no uso de suas regimentais atribuições,

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e a atividade legislativa, bem como, o reduzido número de servidores e o amplo espaço físico das dependências do legislativo;

**CONSIDERANDO** que não há casos confirmados e, por isso, evidências de transmissão local do vírus em pessoas;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas preventivas, de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Decretos Estaduais n° 55.154/2020; 55.184/2020 e 55.207/2020, em especial o Decreto Municipal n° 30.065/2020,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 2º *caput* e parágrafos da Resolução de Mesa nº 005/2020.

**Art. 2º** É permitido o atendimento ao público de forma presencial, durante o horário de funcionamento da Câmara, respeitadas as regras de distanciamento e higienização determinadas pelo Ministério de Saúde; sendo que o ingresso nas dependências do prédio do poder Legislativo deverá ocorrer de forma intercalada, limitando-se ao máximo de três pessoas por vez.

**Parágrafo único.**  Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**Art. 3º** Revoga o parágrafo único do art. 2º da Resolução de Mesa nº 004/2020 sendo permitido o ingresso de público externo durante as sessões em número correspondente ao máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade do plenário.

**Art. 4º** A Vereadora-Presidente fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, bem como, de rever a necessidade de outras medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Salto do Jacuí – RS., em 27 de abril de 2020.**

**JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**

Ver. Presidente do Legislativo

**ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS GELSO SOARES DE BRITO**

Ver. Vice-Presidente Ver. 1º Secretário